



Prefeitura Municipal de Grão Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 24, DE 04 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE REGRAS E PROCEDIMENTOS TEMPORÁRIOS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO VÍRUS COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ”.

MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito do Município de Grão-Pará, no uso das atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março deste ano, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que Decreto Legislativo Federal nº 6/2020 reconheceu, “para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020”;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 18.332/2020/SC declarou “estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000”;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o uso de máscaras dentro de estabelecimentos comerciais e locais onde haja aglomeração de pessoas.

Art. 2º. O cidadão em geral deve verificar se realmente é necessário sair de casa, e, caso seja imprescindível, determina-se:



Prefeitura Municipal de Grão Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

I - o uso de máscaras de tecido não tecido (TNT) preferencialmente em camada tripla; ou tecido de algodão (preferencialmente 100% algodão), com mais de uma camada de tecido, enquanto necessitar estar fora de sua casa;

II - a higienização das mãos sempre que possível com água e sabão ou solução alcóolica 70%;

III - a manutenção de distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) das outras pessoas;

IV - o cumprimento das medidas de etiqueta da tosse, assim como não tocar nos olhos, nariz e boca sem que tenham as mãos higienizadas;

V - não tocar na máscara e seguir as recomendações sobre a sua retirada e desinfecção, que já estão dispostas na Portaria Estadual nº 224, de 03/04/2020;

VI - o não compartilhamento do uso de aparelhos celulares, tablets, computadores etc.

Art. 3º. Todas as atividades comerciais, industriais ou similares devem cumprir as obrigações que seguem:

I - publicar em local visível as informações de regramento estabelecidas pelo Governo de Estado e pelo Município para seu ramo de atividade, de forma a propiciar aos seus clientes publicidade das normativas que deverão ser cumpridas;

II - manutenção do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

III - utilização de máscaras de tecido pelos funcionários durante todo seu turno de serviço;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grão-Pará/SC, 04 de maio de 2020.


MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria da Administração e Fazenda em 04 de maio de 2020.


DIONE HEIZEN
Secretário Municipal da Administração e Fazenda